

ID: 2CAD719636194

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2025

CONTRATANTE: Município de Monsenhor Gil-PI, CNPJ nº 06.554.877/0001-00.
CONTRATADO(A): Claudio de Jesus, CPF nº 482.199.833-53
OBJETO: Contratação temporária para o cargo de jardineiro para o Município de Monsenhor Gil-PI.
VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/12/2025.
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.518,00 mensais.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e Receitas Próprias do município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 109, XXXI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 454/2010.
Monsenhor Gil-PI, 01 de outubro de 2025.

ID: 7A65E5A1F48E4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291/2025

CONTRATANTE: Município de Monsenhor Gil-PI, CNPJ nº 06.554.877/0001-00.
CONTRATADO(A): Francisco de Lima Leal, CPF nº 084.145.583-05
OBJETO: Contratação temporária para o cargo de ajudante geral para o Município de Monsenhor Gil-PI.
VIGÊNCIA: 01/10/2025 a 31/12/2025.
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.518,00 mensais.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e Receitas Próprias do município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 109, XXXI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 454/2010.
Monsenhor Gil-PI, 01 de outubro de 2025.

ID: E2429FC0B8074

Gabinete do Prefeito Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 684 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Monsenhor Gil-PI, visando à prevenção de acidentes com crianças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do Município de Monsenhor Gil-PI, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Parágrafo Único - Após aprovação, esta lei receberá o nome de "Lei Alice Brasil", em alusão ao triste fato ocorrido em uma escola particular na capital do Piauí.

Art. 2º - A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

Art. 3º - As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º - Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

Art. 5º - A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis para as crianças observando os critérios de proteção e segurança, afim de evitarem possíveis lesões às mesmas.

Art. 6º - As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas às normas previstas.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

- I - Notificação para regularização em até 30 dias;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

II - Multa em caso de reincidência, caberá ao município aplicar a multa, em caso de nova infração será aplicada em dobro;
III - Comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco iminente à integridade física das crianças.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 21 de outubro de 2025.

EVANDRO LEAL DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 684 (seiscentos e oitenta e quatro), aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: B61E39C319D64

Gabinete do Prefeito Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 685 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual do Município de MONSENHOR GIL -PI, Estado do Piauí, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de MONSENHOR GIL -PI, encaminha para apreciação do Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica elaborado o Plano Plurianual do Município de MONSENHOR GIL -PI, do período 2026 a 2029 no valor total de R\$ 263.348.637,50 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), compreendendo os órgãos da administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º - Os anexos deste Projeto de Lei contêm o demonstrativo da Receita e da Despesa para o período considerado, distribuídos por exercício Financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2026	R\$ 61.100.000,00	R\$ 61.100.000,00
2027	R\$ 64.155.000,00	R\$ 64.155.000,00
2028	R\$ 67.362.750,00	R\$ 67.362.750,00
2029	R\$ 70.730.887,50	R\$ 70.730.887,50
TOTAL	R\$ 263.348.637,50	R\$ 263.348.637,50

Art. 3º - Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2026 a 2029, indicam:

- I - tipo do programa;
- II - objetivo;
- III - público alvo;
- IV - valor global por origem dos recursos;
- V - ações por meta física e valor.

Art. 4º - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2026 a 2029:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- I – promoção da inclusão social;
- II – combate às desigualdades;
- III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV – qualidade de vida;
- V – valorização do servidor público;
- VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII – valorização do turismo;
- VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º - A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos Convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º - As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modificarem.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º - As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 731572E3E9604

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 686 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a redação dos art. 10º da Lei Municipal nº 681, de 26 de setembro de 2025, que institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Monsenhor Gil

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 681, de 26 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monsenhor Gil-PI será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo 02 (dois) representantes de instituições governamentais e 04 (quatro) representantes de instituições não governamentais:

I - 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam relacionadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados por associações, organismos colegiados, segmentos representativos e congêneres.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 21 de outubro de 2025.


EVANDRO LEAL DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.


Art. 11 - A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá com o foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, e conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - O município terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que se trata esta Lei.

Art. 13 - Este Projeto de Lei entrar em vigor na data de sua publicação, como Lei, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONSENHOR GIL /PI, 21 de outubro de 2025.


EVANDRO LEAL DE ABREU
 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 685 (seiscentos e oitenta e cinco), aos **vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

 Documento assinado digitalmente
FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 DATA: 21/10/2025 07:54:46-0300
 Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>
FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 686 (seiscentos e oitenta e seis), aos **vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

 Documento assinado digitalmente
FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 DATA: 21/10/2025 07:56:06-0300
 Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 CHEFE DE GABINETE


 Prefeitura de
MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com